OFÍCIO/SEGOV Nº 295/2025

Em 19 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor **RAFAEL DE ANGELI** Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara Rua São Bento, 887 — Centro 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 81, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara (LOMA), e, por simetria, nos termos do § 1º do art. 66, da Constituição Federal, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, todas as alterações promovidas no Anexo III do **Projeto de Lei nº 236/2025 – Autógrafo nº 280/2025**, que dispõe sobre ao Plano Plurianual do Município de Araraquara para o período de 2026 a 2029 – PPA, por meio das emendas abaixo discriminadas:

Ação Anulada no Anexo III: Gestão e manutenção das políticas públicas de segurança pública do município (Objeto da Emenda nº 1/2025)

Valor Total Anulado (2026-2029): R\$ 960.000,00

Ação Creditada: Gestão das oficinas culturais

RAZÕES DO VETO: O remanejamento proposto, embora motivado pela louvável intenção de fortalecer a cultura de paz, manifesta-se em flagrante contrariedade ao interesse público ao comprometer uma dotação diretamente vinculada à Segurança Pública, uma das mais indelegáveis funções do Estado. A dotação anulada destina-se ao aparelhamento técnico e operacional da Guarda Municipal (munições e armamento), cujos critérios de necessidade e temporalidade são determinados pelo estudo estratégico e técnico da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana. A interrupção ou o adiamento da aquisição desses equipamentos essenciais impacta a capacidade de pronta resposta da Corporação, pondo em risco a proteção do patrimônio público e a integridade da população, em desfavor de uma política, também importante, mas de outra natureza, já contemplada em outras ações do PPA. Não obstante a boa intenção do legislador e o inestimável valor da cultura e das Oficinas Culturais para a sociedade, a anulação da dotação orçamentária compromete o cronograma de aparelhamento e capacitação da Guarda Municipal e configura manifesta contrariedade ao interesse público, uma vez que retira recursos da área de segurança pública, serviço essencial

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO



e contínuo, para destinação a atividade de caráter eminentemente eventual e cultural. Tal remanejamento fragiliza o planejamento de segurança urbana, que é uma premissa básica e inadiável da gestão, e compromete a capacidade de resposta do Município às demandas de segurança, afrontando o princípio da eficiência na alocação dos recursos públicos, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

#### Ação Anulada no Anexo III: Pavimentação asfáltica (Objeto da Emenda nº 2/2025)

Valor Total Anulado (2026-2029): R\$ 132.000,00

Ação Creditada: Fortalecimento e manutenção das políticas e ações para Imigrantes e Refugiados

RAZÕES DO VETO: A pavimentação e a manutenção da malha viária municipal representam um serviço público de natureza essencial, cuja interrupção ou insuficiência de recursos acarreta ônus direto à população em termos de mobilidade, escoamento de produção, segurança no trânsito e aumento de custos futuros para o Executivo com a recuperação de vias. Embora a Política de Atendimento ao Refugiado e Imigrante seja de elevada relevância social e alinhada aos Direitos Humanos, ela deve ser devidamente orçada e integrada aos programas específicos sem que isso implique o desfalque de ações de infraestrutura básica, cujo cronograma e prioridade foram estabelecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos com base em critérios técnicos de urgência e planejamento urbano. O veto se impõe para preservar o equilíbrio do planejamento de infraestrutura urbana, pois a proposta, embora guiada por louvável preocupação humanitária, contraria o interesse público ao comprometer recursos destinados à infraestrutura urbana, elemento essencial ao desenvolvimento econômico e à mobilidade da população. A pulverização de dotações em ações específicas de alcance limitado acarreta perda de eficiência e rigidez orçamentária, em desacordo com as diretrizes do planejamento plurianual e com a racionalidade fiscal exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A redução da capacidade de investimento na área de pavimentação, fundamental para a manutenção da infraestrutura viária e segurança do tráfego, desorganiza o planejamento de infraestrutura municipal e gera prejuízos imediatos à coletividade, configurando inegável contrariedade ao interesse público.

## Ação Anulada no Anexo III: Gestão e manutenção das políticas públicas de segurança pública do município (Objeto da Emenda nº 3/2025)

Valor Total Anulado (2026-2029): R\$ 960.000,00

Ação Creditada: Promoção das atividades de esporte para eventos das equipes de competição.

RAZÕES DO VETO: Repete-se aqui a fundamental contrariedade observada na Emenda nº 1, pois a destinação de recursos para o custeio de atividades esportivas, ainda que meritória e visando a valorização do esporte que eleva o nome do município, não pode sobrepor-se à necessidade premente de garantir a dotação necessária para o pleno funcionamento e aparelhamento da Guarda Municipal. A alocação de recursos para a Segurança Pública é uma



prerrogativa técnica do Executivo, baseada em planos de defesa e ordem pública. O desvio dessa verba, que é imprescindível para o cumprimento do planejamento de aparelhamento da guarda municipal, compromete a capacidade de execução de uma política essencial, enquanto o apoio ao esporte competitivo deve ser fomentado por meio de dotações específicas e programas já existentes na Fundesport ou com recursos orçamentários que não desorganizem a segurança básica do Município. A proposta contraria o interesse público ao realocar um montante expressivo de recursos de área estratégica e essencial (segurança pública) para ações de promoção esportiva de caráter competitivo. O dispositivo fragiliza o equilíbrio setorial do orçamento, afronta o princípio da seletividade e do planejamento racional das políticas públicas. A criação de uma nova ação na FUNDESPORT através da anulação integral dos R\$ 960.000,00 destinados à segurança pública é inoportuna e desorganizadora, representando contrariedade ao interesse público ao minar uma responsabilidade primária do Estado.

# Ação Anulada no Anexo III: Manutenção e modernização da gestão dos serviços de logística e suprimentos (Objeto da Emenda nº 4/2025)

Valor Total Anulado (2026-2029): R\$ 400.000,00

Ação Creditada: GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

RAZÕES DO VETO: A dotação anulada, no montante de R\$ 400.000,00, refere-se à manutenção e modernização da Gestão de Logística e Suprimentos, uma função vital e transversal que suporta o funcionamento eficaz de toda a administração municipal, incluindo a Cultura, garantindo suprimentos e serviços. A retirada desses recursos compromete a capacidade da Prefeitura de gerir seu estoque, realizar licitações e modernizar sistemas administrativos, afetando indiretamente todas as Secretarias. Embora o aporte de recursos ao Fundo de Cultura seja uma aspiração legítima e a iniciativa tenha valor cultural, o Executivo já possui mecanismos e outras dotações no PPA para o fomento cultural. O veto se impõe para preservar a eficiência da gestão administrativa central, cuja solidez é pré-requisito para a execução de qualquer política setorial. A proposição contraria o interesse público ao reduzir dotações vinculadas à logística e suprimentos, áreas-meio que sustentam a prestação dos serviços essenciais da Administração. Ao criar vinculação específica para editais de fomento cultural através da remoção total desses recursos, gera-se rigidez orçamentária e limitação da discricionariedade administrativa, dificultando a gestão global do orçamento municipal e contrariando os princípios da eficiência e da economicidade. Tal medida fragiliza a base operacional da Administração, o que denota contrariedade ao interesse público ao priorizar o fomento em detrimento da sustentabilidade logística dos serviços públicos.

Ação Anulada no Anexo III: Manutenção e modernização da gestão dos serviços de logística e suprimentos (Objeto da Emenda nº 5/2025)

Valor Total Anulado (2026-2029): R\$ 2.120.000,00



Ação Creditada (CRIAR): Teste do Pezinho Ampliado

RAZÕES DO VETO: A proposta, que visa a criação da ação "Teste do Pezinho Ampliado" e atende ao elevado interesse da saúde materno-infantil e aprimoramento do rastreio neonatal, deve ser objeto de veto por dois motivos centrais. Primeiramente, pela anulação de dotação de Gestão de Logística e Suprimentos, comprometendo o suporte administrativo, cuja interrupção de recursos logísticos é imprescindível para a aquisição de insumos, equipamentos e manutenção de sistemas operacionais de todas as secretarias, incluindo a própria Saúde. Tais recursos são essenciais, e o remanejamento compromete o funcionamento da máquina pública em sua totalidade. Segundo, e mais importante, a criação de uma nova e específica ação de saúde pública exige prévio e detalhado planejamento técnico-operacional da Secretaria Municipal de Saúde. A inserção de uma ação de tal complexidade no PPA por emenda legislativa, sem a prévia chancela técnica do órgão de saúde, pode resultar em inexecução orçamentária ou na implantação de um serviço ineficiente. Dessa forma, a emenda contraria o interesse público ao criar nova ação sem estimativa de impacto financeiro nem previsão no planejamento setorial da saúde, em violação ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. A iniciativa, ao retirar recursos de uma ação de caráter estruturante, desestabiliza a capacidade de resposta administrativa e compromete a continuidade de serviços essenciais de suporte administrativo, caracterizando grave contrariedade ao interesse público.

#### Ação Anulada no Anexo III: Pavimentação asfáltica (Objeto da Emenda nº 6/2025)

Valor Total Anulado (2026-2029): R\$ 400.000,00

Ação Creditada: IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE AMPARO À CULTURA

RAZÕES DO VETO: A dotação anulada é fundamental para a Manutenção e Modernização da Gestão das Obras e Serviços Públicos, garantindo o planejamento, fiscalização e acompanhamento de projetos de infraestrutura que impactam diretamente a qualidade de vida do munícipe. O Executivo, em seu planejamento (PPA), optou por reestruturar o fomento à cultura por meio de outras ações orçamentárias. A insistência na reinserção de um programa específico (PAC), ainda que a implementação do Programa de Amparo à Cultura seja uma meta louvável, às custas de uma dotação essencialmente administrativa da Secretaria de Obras, desorganiza a macrogestão da infraestrutura. O veto é necessário para assegurar que a execução das obras e serviços públicos não seja comprometida por remanejamentos que prejudicam a capacidade operacional do órgão gestor. A proposição contraria o interesse público ao transferir recursos de obras de infraestrutura urbana (pavimentação asfáltica) para ação de fomento cultural sem definição de metas e indicadores mensuráveis. O deslocamento de dotações de investimento estruturante para finalidade eventual reduz a eficiência do gasto público e potencializa a rigidez orçamentária, afrontando os princípios do planejamento e da proporcionalidade entre as funções de governo. A anulação dos recursos viola o planejamento da Subsecretaria de Obras Públicas, cuja manutenção da malha viária é uma demanda contínua e prioritária, e a interrupção dos investimentos em infraestrutura para acomodar a



criação de um novo programa, sem uma fonte que não sacrifique serviços essenciais, demonstra contrariedade ao interesse público.

#### Ação Anulada no Anexo III: Pavimentação asfáltica (Objeto da Emenda nº 7/2025)

Valor Total Anulado (2026-2029): R\$ 540.000,00

Ação Creditada: Construção de Praças Drenantes

RAZÕES DO VETO: O combate aos alagamentos e a adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SBN) são prioridades deste Executivo, e a propositura de Praças Drenantes coaduna-se com as práticas de sustentabilidade. Contudo, a dotação anulada é fundamental para a manutenção e modernização da gestão das obras e serviços públicos, garantindo o planejamento, fiscalização e acompanhamento de projetos de infraestrutura que impactam diretamente a qualidade de vida do munícipe. Adicionalmente, a inserção de uma nova ação específica no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE), por meio de emenda, deve respeitar o planejamento e as diretrizes técnicas da Autarquia para o Sistema de Drenagem Urbana. O Executivo, por meio do DAAE, já prevê ações integradas de manejo de águas pluviais, e o remanejamento por emenda fragmenta a estratégia e a gestão dos recursos hídricos, comprometendo o planejamento global e técnico das ações. A despeito da boa intenção ambiental, a emenda contraria o interesse público por interferir na programação de infraestrutura viária (como a anulação da dotação da pavimentação asfáltica, substituindoa por ação sem estudos técnicos ou viabilidade demonstrada. A criação de nova tipologia de obra em autarquia sem inserção prévia no plano de metas do setor e sem o devido estudo técnico-orçamentário desorganiza o PPA, pode gerar descompasso com as diretrizes de saneamento e drenagem urbana, comprometendo a coerência do PPA e a responsabilidade fiscal. O sacrifício de recursos já programados para obras essenciais (manutenção viária) em favor de um novo projeto, ainda que relevante, configura contrariedade ao interesse público.

#### Ação Anulada no Anexo III: (Objeto da Emenda nº 8/2025)

- 1) Manutenção de áreas verdes em próprios municipais
- 2) Pavimentação asfáltica
- 3) Elaboração e manutenção do mapa digital do município
- 4) Ampliação e manutenção da sinalização vertical, horizontal e semafórica
- 5) Modernização e gestão das tecnologias de informação e comunicação (TIC)
- 6) Modernização e manutenção dos sistemas de planejamento e controle financeiro e contábil
- 7) Modernização e manutenção da gestão administrativa
- 8) Fortalecimento e manutenção da gestão da Chefia de Gabinete
- 9) Manutenção e recapeamento asfáltico

- 10) Expansão, melhorias e manutenção em edifícios públicos
- 11) Construção e manutenção de obras de arte especiais
- 12) Manutenção e zeladoria de parques e áreas de interesse ambiental
- 13) Ampliação e manutenção de infraestrutura viária engenharia de trânsito
- 14) Manutenção e modernização da gestão dos serviços de logística e suprimentos

Valor Total Anulado (2026-2029): R\$ 10.796.863,13

Ação Creditada: Manutenção da gestão dos recursos humanos - Gestão em Saúde

RAZÕES DO VETO: Embora o Poder Executivo reconheça a imperativa necessidade, o dever legal de cumprir o Piso Salarial Nacional da Enfermagem e a valorização da Enfermagem como um imperativo legal e moral, a presente emenda padece de grave vício de contrariedade ao interesse público na escolha das fontes de anulação. A emenda incorre nisso ao anular múltiplas dotações de Secretarias e Programas diversos – um montante superior a R\$ 10,7 milhões que atinge simultaneamente 14 ações vitais de manutenção, infraestrutura, tecnologia e gestão administrativa, como manutenção de áreas verdes, pavimentação asfáltica, modernização de TIC, ampliação e manutenção da sinalização viária, dentre outros. O remanejamento de um montante tão expressivo e transversal, de forma não planejada e sem a devida análise do impacto técnico e operacional nas áreas afetadas, desorganiza o funcionamento de grande parte da máquina pública. O Executivo possui planos em curso para a implementação do Piso, considerando as fontes de custeio federais e o remanejamento interno que minimize o impacto nos serviços essenciais, mantendo o equilíbrio orçamentário e a continuidade dos serviços programados. O veto preserva a integridade do planejamento e a continuidade dos serviços públicos já previstos no PPA. A medida de centralizar dotações de múltiplas áreas em um único eixo de despesa pessoal, sem estudo de impacto na folha nem correlação direta com a execução de serviços, reduz a diversidade funcional do orçamento, fragiliza investimentos estruturantes e amplia a rigidez de custeio, contrariando o equilíbrio fiscal e o princípio do planejamento integrado. O financiamento de uma despesa obrigatória (pessoal) não pode ocorrer mediante o desequilíbrio e a paralisação de outras políticas essenciais, pois a dispersão anulatória desmantela o planejamento plurianual em múltiplas áreas cruciais, comprometendo a capacidade de manutenção de serviços públicos básicos e a eficiência da gestão municipal.

## Ação Anulada no Anexo III: Manutenção de estradas municipais e pavimentação asfáltica (Objeto da Emenda nº 9/2025)

Valor Total Anulado (2026-2029): R\$ 1.853.356,75

Ação Creditada: Gestão dos Restaurantes Populares do Município

**RAZÕES DO VETO:** A segurança alimentar é uma bandeira essencial deste Executivo e os Restaurantes Populares cumprem um papel social inestimável. No entanto, o remanejamento



proposto anula a dotação fundamental para a Manutenção de Estradas Municipais e Pavimentação asfáltica, serviços que garantem o escoamento da produção rural, a mobilidade segura e o acesso a distritos e áreas rurais da cidade. O desfalque desse recurso, no montante de quase R\$ 2 milhões, compromete a infraestrutura viária, elevando o custo de transporte e manutenção futura. O equilíbrio do PPA exige que o fortalecimento de programas sociais, como os Restaurantes Populares, seja realizado por meio de fontes que não comprometam a estrutura física e o patrimônio viário do Município, cujo impacto econômico e social é de longo alcance. Embora o fortalecimento da segurança alimentar e a expansão dos Restaurantes Populares sejam metas sociais louváveis, o financiamento dessa expansão mediante a anulação dos recursos de manutenção viária configura contrariedade ao interesse público, pois a ausência da manutenção de estradas vicinais e da conservação da malha viária urbana impacta diretamente o escoamento produtivo, a mobilidade urbana e a segurança pública. Adicionalmente, a destinação de recursos a programas assistenciais sem estimativa de demanda e sem contrapartida orçamentária específica contraria as boas práticas de planejamento e gestão fiscal responsável, comprometendo o planejamento da Subsecretaria de Obras.

### Ação Anulada no Anexo III: (Objeto da Emenda nº 10/2025)

- 1) Modernização e gestão das tecnologias de informação e comunicação (TIC)
- 2) Modernização e manutenção dos sistemas de gestão e fiscalização tributária
- 3) Manutenção e zeladoria de parques e áreas de interesse ambiental
- 4) Manutenção de áreas verdes em próprios municipais
- 5) Desenvolvimento de projetos especiais

Valor Total Anulado (2026-2029): R\$ 5.781.086,50

Ação Creditada: CURSINHO POPULAR

RAZÕES DO VETO: A expansão do Cursinho Popular, em sua finalidade de promover a equidade educacional e o direito à educação de qualidade, é plenamente apoiada e socialmente justa. Todavia, o financiamento de R\$ 5.781.086,50 para tal fim mediante a anulação de dotações de gestão, tecnologia e meio ambiente configura contrariedade ao interesse público. A dotação anulada advém de ações estratégicas para a modernização da máquina pública (Tecnologia da Informação), a eficiência fiscal (gestão tributária) e a sustentabilidade ambiental (Educação Ambiental). Os recursos anulados são cruciais para a modernização e gestão das tecnologias de informação e dos sistemas de fiscalização tributária, essenciais para a eficiência administrativa e a arrecadação, e a dotação para a manutenção e zeladoria de parques e áreas verdes é vital para a qualidade de vida urbana e a gestão ambiental. O desvio de um montante superior a R\$ 5,7 milhões de tais áreas, ao longo de quatro anos, compromete a capacidade do Executivo de modernizar seus sistemas de arrecadação e gestão, o que indiretamente penaliza a receita do Município. O Executivo deve buscar o fortalecimento de programas educacionais com fontes de custeio que não penalizem



as ações de gestão e modernização transversal, essenciais para a sustentabilidade fiscal e operacional de toda a administração. O veto se justifica pela preservação da eficiência administrativa e fiscal. A proposta contraria o interesse público ao instituir nova ação educacional não prevista no planejamento setorial, sem demonstração de viabilidade financeira e operacional. Ao fragmentar recursos de ações estruturantes e permanentes, o dispositivo compromete a coerência do PPA e a estabilidade fiscal, restringe a flexibilidade da Administração para alocação eficiente de recursos e o sacrifício do aparelhamento administrativo e da gestão ambiental em favor da criação de uma nova ação educacional desarticula o planejamento global do PPA.

Enfim, tecnicamente, conforme análise realizada as Emendas no geral são inviáveis devido à falta de elementos técnicos, tais como produto, meta física e indicadores. De acordo com o Manual Técnico de Orçamento 2025, o "Produto" corresponde ao Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo, ou o insumo estratégico que será utilizado para a produção futura de bem ou serviço.

Já a "Meta Física", a mensuração das entregas efetivas de bens e serviços à sociedade ou ao Estado adquire importância fundamental na abordagem da orçamentação por desempenho. Os indicadores medem a performance, a eficácia e o impacto das iniciativas de um programa.

Os elementos citados são fundamentais não somente para a construção do orçamento, mas também exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por fim, o veto, como sabemos, não se configura como um ato decorrente de subjetivismo, mas sim como um instrumento de controle da constitucionalidade, essencial para a preservação da ordem jurídica. A sanção de uma lei que padece de vícios de inconstitucionalidade e que contraria o interesse público representa um descumprimento do dever do Chefe do Poder Executivo de zelar pelo cumprimento da Constituição e pela boa administração da municipalidade.

Em face do exposto, submetemos as razões deste veto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, na certeza de que saberão reconhecer a importância da observância dos princípios constitucionais e do interesse público na condução dos destinos do Município de Araraquara.

Respeitosamente,

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO** 

Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CF9-BDEC-F18D-2740

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 19/11/2025 20:49:36 GMT-03:00 Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/4CF9-BDEC-F18D-2740